



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

### LEI N° 3382/2025

**CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE  
TERAPEUTA OCUPACIONAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A presente lei tem por objetivo criar 02 (duas) vagas, do cargo de provimento efetivo de Terapeuta Ocupacional na Lei nº 2514/2015, que dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

§ 1º Os vencimentos e progressões dos cargos serão aqueles indicados na Lei nº 2514/2015.

§ 2º O cargo de Terapeuta Ocupacional será ocupado por servidores temporários, contratados por meio de processo seletivo, até a realização, homologação e chamamento de servidores efetivos classificados em concurso público.

**Art. 2º** Fica acrescentada na tabela do ANEXO I, da Lei nº 2514/2015, o seguinte item:

#### **ANEXO 1**

<b>TERAPUTA OCUPACIONAL</b>	
<b>Símbolo do Cargo T.O</b>	<b>CBO: 2239-05</b>
<b>Carga Horária: 20 HRS</b>	<b>Jornada: 4 horas diárias</b>
<b>Carga Horária: 40 HRS</b>	<b>Jornada: 8 horas diárias</b>
<b>PRÉ-REQUISITOS:</b>	
a) Ensino Superior Completo; b) Registro no Conselho de Classe Correspondente.	
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b> Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos	



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer;

**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:** Avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências; Eleger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação. Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação; Avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução; Planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas; Redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares; Promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos; Utilizar recursos de informática; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO**

1. Instrução: Graduação em curso superior de Terapia Ocupacional, com registro no CREFITO;
2. Complexidade das tarefas - tarefas especializadas e complexas, que exigem conhecimentos técnicos, global e sólido da especialidade;
3. Responsabilidade por erros - o trabalho exige atenção e exatidão elevada e senso de responsabilidade a inexatidão dos mesmos ocasiona consideráveis prejuízos financeiros;
4. Responsabilidade por dados confidenciais - tem acesso a informações estritamente confidenciais cuja divulgação inadvertida pode provocar sérios embargos e/ou grandes prejuízos financeiros e/ou morais à Administração Municipal, discrição e integridade máxima . São os requisitos essenciais do cargo;
6. Esforço físico - leve;
7. Esforço mental e visual - constante;
8. Condições de trabalho - típicas de escritório;
9. Responsabilidade por supervisão - o exercício de supervisão é inerente ao cargo.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** Fica acrescentada na tabela do ANEXO II, da Lei nº 2514/2015, o seguinte item:

### **ANEXO 2**

#### **TABELA DE HABILITAÇÃO MÍNIMA, VENCIMENTO INICIAL E NÚMERO DE VAGAS PARA CADA CARGO.**

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO INICIAL	Nº DE VAGAS
<b>TERAPEUTA OCUPACIONAL</b>	Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional	20 horas	R\$ 2.800,00	02

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO INICIAL	Nº DE VAGAS
<b>TERAPEUTA OCUPACIONAL</b>	Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional	40 horas	5.600,00	01

**Art. 3º** Fica acrescentada na tabela do ANEXO 3, da Lei nº 2514/2015, o seguinte item:

### **ANEXO 3**

#### **PROGRESSÃO VERTICAL**

##### **Classe: Agente Universitário**

Advogado - AD	Fonoaudiólogo - FO
Assistente Social - AS	Médico Veterinário – MV
Biólogo - BI	Nutricionista - NU
Dentista - CD	Psicólogo - PS
Enfermeiro - EN	Tecnólogo em Construção Civil



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Engenheiro Agrônomo - EA

Técnico em Desporto – TD

**Terapeuta Ocupacional - TO**

Engenheiro Civil - EC

Farmacêutico / Bioquímico - FB

Fisioterapeuta - FI

### **CARGOS:**

<b>CLASSES</b>	<b>NÍVEIS</b>	<b>HABILITAÇÃO</b>
<b>A</b>	1 a 40	Curso Superior específico
<b>B</b>	1 a 40	Pós Graduação na área de atuação
<b>C</b>	1 a 40	Mestrado na área de atuação

**Art. 4º** Os demais Artigos da Lei nº 2514/20215, permanecem inalterados e vigentes.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM  
06 AGOSTO DE 2025.

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ**



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

**Prefeito Municipal**